



Lei Municipal nº 1.459/2025, de 13 de outubro de 2025.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Mais (LGBTQIA+) e o Fundo Municipal correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e Mais (LGBTQIA+), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de [Assistência Social ou Direitos Humanos],

Art 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ tem por finalidade:

- I. - Formular e propor diretrizes para as políticas públicas municipais de promoção da cidadania e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;
- II. - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas setoriais destinadas à população LGBTQIA+;
- III. - Promover a articulação entre órgãos governamentais e a sociedade civil para a implementação de ações de combate à discriminação e à violência por orientação sexual e identidade de gênero;
- IV. - Estimular a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a população LGBTQIA+.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art 3º O Conselho será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias: a) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social; b)



Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Departamento Municipal de Cultura; e) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; f) Procuradoria-Geral do Município.

- II. -6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, representando entidades e movimentos sociais com atuação comprovada na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ no Município.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será convocada por edital público, garantindo ampla divulgação e transparência.

Art. 4º A estrutura do Conselho contará com:

I.- Plenário;

II.- Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral);

III.- Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+:

I.- Zelar pela efetivação do sistema de garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

II.- Propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais que assegurem os direitos da população LGBTQIA+;

III.- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos;

IV.- Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTQIA+;

V.- Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas para a população LGBTQIA+;

VI.- Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL

Art 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+, de natureza contábil, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos deste segmento.



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



Art 7º Constituem receitas do Fundo:

- I.- Dotações orçamentárias do Município;
- II.- Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III.- Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV.- Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE